



TERCEIROS

ANO II, Nº CXXXII DAVINÓPOLIS – MA.

SEXTA FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

PORTARIA

.....Nº 002

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

.....Nº 004

EXTRATO DE CONTRATO

.....Nº 004

EXTRATO DE ADITIVO

.....Nº 004

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

PORTARIA

PORTARIA Nº. 002/2021 - SEMED DE 09 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DURANTE AS ATIVIDADES REMOTAS DEVIDO A PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILENE SIPAÚBA VIEIRA, Secretária Municipal de Educação de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; **VALDIR MAGALHÃES FORTES**, Secretário Adjunto de Educação de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; **MANOEL FERREIRA PEREIRA**, Secretário Adjunto de Educação do Campo de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; **WALISSON DE ARAUJO PEREIRA**, Diretor do Departamento Pedagógico de Educação de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 002/2021, que ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas da rede municipal de Davinópolis até novo decreto com disposições em contrário; **CONSIDERANDO** o plano de ação estratégico da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento Pedagógico e a necessidade de organizar o plano de trabalho remoto, **CONSIDERANDO** a necessidade de expedir as orientações aos Professores, Coordenadores e Gestores Escolares sobre o monitoramento das aulas remotas; **CONSIDERANDO** o aumento exponencial de casos de COVID-19 no município e em toda região e medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO** reunião técnica e pedagógica realizada com Gestores, Gestores Adjuntos, Coordenadores e Equipe técnica; **CONSIDERANDO** reunião técnica e pedagógica realizada com a diretoria e assessoria jurídica do SINTEED, contemplando os servidores gerais da educação na organização de trabalho;

RESOLVE: Art.1º - Recomendar ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, as Escolas e Professores da rede municipal: **I. Atribuições aos Professores durante as aulas remotas:**

- a) Ministras aulas;
- b) Planejamentos e organização do seu trabalho pedagógico e enviar para o seu respectivo Coordenador em tempo hábil;
- c) Elaborar o bloco de atividades e enviar para sua respectiva escola e coordenador (via e-mail ou WhatsApp);
- d) Disseminar todos os projetos da SEMED;
- e) Enviar a frequência dos alunos para sua respectiva Escola na pessoa do Diretor ou Secretário de Unidade;
- f) Participar das formações pedagógicas através da SEMED ou Escola;
- g) Participar da hora atividade conforme o cronograma da SEMED ou da Escola;
- h) Cumprir com as determinações e cronogramas previstos pela SEMED.

II. Funcionamento das Unidades Escolares

- a) Fica definido que durante o período de 09/03/2021 a 09/04/2021, as escolas funcionarão de forma escalonada;
- b) Segunda e terça-feira no turno matutino das 07h30 às 11h30;
- c) Quarta- feira, no turno vespertino das 13h30 às 17h30;
- d) Quinta e sexta-feira as Escolas ficarão fechadas e os atendimentos serão feitos de forma remota;

- e) Os funcionários do quadro dos 40% lotados nas Escolas trabalharão de forma escalonada;
- f) Os gestores devem enviar para SEMED a escala de trabalho de cada escola.

III. Da suspensão dos Blocos de Atividades

- a) Fica suspenso a entrega dos blocos de atividades, referentes ao mês de março, em todas as escolas da rede Municipal de Educação;
- b) A suspensão dos blocos é no período de 09/03/2021 a 09/04/2021, após o término da vigência da presente portaria será avaliada a situação do município junto a Secretaria de Educação, SINTEED e Secretaria de Saúde

IV. Atendimento Remoto

- a) As Unidades Escolares devem fixar os números de celulares, em locais visíveis aos pais e responsáveis para o atendimento remoto;
 - b) Os gestores devem se atentar aos prazos de trabalho e cumprir as datas estabelecidas pela SEMED;
 - c) Os gestores devem informar junto a SEMED a frequência do aluno;
 - d) Os gestores e secretários(as) de unidades podem agendar com pais e responsáveis a entrega de declarações, transferências e outros. Art.2º - A Secretaria de Educação e o Departamento Pedagógico suspendem as atividades presenciais dos coordenadores e colocam os atendimentos aos gestores e professores de forma remota. Art.3º - A Secretaria de Educação e o Departamento Pedagógico suspendem as atividades presenciais das Assistentes Sociais e colocam os atendimentos aos gestores e professores de forma remota, mantendo ativo o programa BUSCA ATIVA. Art.4º - A Secretaria de Educação e o Departamento Pedagógico coloca o trabalho do Departamento de Inspeção de forma escalonada, visto a demanda do Departamento. Art.5º - A Secretaria de Educação e o Departamento Pedagógico coloca o trabalho do Departamento de Inclusão de forma escalonada.
 - a) Fica definido que durante o período de 09/03/2021 a 09/04/2021 o Departamento funcionará de forma escalonada;
 - b) Segunda e terça-feira, no turno matutino das 07h30 às 11h30;
 - c) Quarta- feira, no turno vespertino das 13h30 às 17h30;
 - d) Quinta e sexta-feira, o Departamento ficará fechado e os atendimentos serão feitos de forma remota; Art.6º - A Secretaria de Educação e o Departamento Pedagógico coloca o trabalho da Biblioteca Municipal de forma escalonada.
 - a) Fica definido que durante o período de 09/03/2021 a 09/04/2021 Biblioteca funcionará de forma escalonada;
 - b) Segunda e terça-feira, no turno matutino das 07h30 às 11h30;
 - c) Quarta- feira, no turno vespertino das 13h30 às 17h30;
 - d) Quinta e sexta-feira, a Biblioteca ficará fechado e os atendimentos serão feitos de forma remota;
- Art.7º - A Secretaria de Educação e o Departamento Pedagógico julgando necessário o atendimento presencial e individualizado de gestores, coordenadores e professores poderá agendar, seguindo os cuidados e orientações sanitárias
- Art.8º - A Secretaria de Educação suspende reuniões presenciais em todas as Unidades Escolares da rede Municipal de Educação no período de 09/03/2021 a 09/04/2021. Art.9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Davinópolis – MA, aos 09 de março de 2021. Edilene Sipaúba Vieira Secretária Municipal de Educação Valdir Magalhães Fortes Secretário Adjunto de Educação Manoel Ferreira Pereira Secretário Adjunto de Educação do Campo Walisson de Araújo Pereira**

Diretor do Departamento Pedagógico

DECRETO Nº 017/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 11 DE MARÇO DE 2021 “*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências*”. O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que, **CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **ADI 6341** e da **ADPF 672** (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*” (**Súmula Vinculante nº 38**); **CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público, voltando-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta; **DECRETA Art. 1º** - Fica decretado e de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, **DURANTE O PERÍODO DE 11/03/2021 a 31/03/2021**, as seguintes diretrizes: §1º - As **atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, academias, pizzarias, salão de beleza, barbearia, clubes de treino esportivos, eventos esportivos e afins** poderão funcionar com a capacidade reduzida em 50% e obedecendo as recomendações já amplamente estabelecidas. §2º - O funcionamento de **atividades e os serviços não essenciais como bares, restaurantes, pizzarias e afins** fica PERMITIDO até as 23h; §3º - A Procuradoria vai viabilizar a parte jurídica juntamente com a Vigilância Sanitária para **aplicação de advertência, multa e cassação de alvará** de funcionamento aos estabelecimentos que descumprirem este decreto; § 4º - a Vigilância Sanitária irá disponibilizar o **telefone para denúncias, reclamações (99) 9138-6849**, bem como entregar formalmente a cada estabelecimento cópia do presente Decreto; §5º - O atendimento presencial **nas repartições públicas** - fica suspenso no Prédio da Prefeitura e todas as Secretarias Municipais ficando permitido apenas por agendamento com cada setor previamente via telefone, whatsapp ou e-mail.

a) **Cabe a cada secretaria organizar escala de trabalho caso julgue necessário.**

§ 6º - Fica admitido o **teletrabalho, remoto** para casos de servidores públicos que se enquadram no grupo de risco.

§7º - Os **servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19** deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office ou atividades remotas.

§8º - Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office ou remotamente, desde já.

§ 9º - **Recomenda que as Igrejas** solicitem as pessoas idosas e do grupo de risco que fiquem em casa, e que utilize o atendimento de capacidade reduzida em no máximo de 50%. Informamos que devido às recomendações das instituições de saúde, também ressalvamos que as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, grávidas,

doentes crônicos ou em tratamento de câncer entre outros casos de acordo com recomendações médicas, são mais vulneráveis ao contágio. Realizar o distanciamento social de 2 (dois) metros entre pessoas, bem como incluir no plano a quantidade de pessoas de acordo com a capacidade do espaço físico e quantidades de assentos disponível.

§10º - É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados;

§ 11º - Uso **obrigatório de máscara pelos condutores** de transporte coletivo, alternativo e aplicativos e fornecimento de álcool em gel aos passageiros. Que as empresas de transporte realizem a higienização e sanitização dos veículos, que informe ao DMT e Vigilância Sanitária a periodicidade para monitoramento;

§ 12º - **Proibido o transporte de pessoas sem uso de máscara** nos veículos de transporte coletivo, alternativo e aplicativos.

§ 13º - Continuam **suspensas as aulas presenciais** nas escolas públicas da rede municipal de Davinópolis até novo decreto com disposições em contrário. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a dá continuidade da aprendizagem dos estudantes durante o período de distanciamento social, levando em consideração à necessária a retomada das atividades escolares, mas de forma não presencial, ou seja, de forma remota, enquanto durar a pandemia.

§ 14º - Aulas da **rede privada de ensino** no município fica a critério e sob a responsabilidade do responsável e representante legal pela unidade escolar, que deverá consultar os pais, apresentar plano de trabalho e do prédio atendendo todas as orientações da **Vigilância Sanitária e demais recomendações das autoridades de saúde.**

§ 15º - **Não estão inclusos na suspensão** de que trata este Decreto: a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; a distribuição e a comercialização de medicamentos; a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres; os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica gás e combustíveis; os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços funerários; serviços de telecomunicações; processamento de dados ligados a serviços essenciais; segurança privada; imprensa.

§16º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza um **número de telefone para tele atendimento.**

§17º - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§ 18º - Fica obrigatório por parte do proprietário o fornecimento aos funcionários de máscara e álcool em gel 70% aos clientes, nos seguintes estabelecimentos: supermercados, mercearias, padarias, frutarias, farmácia e afins.

§19º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 20º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a orientar o Departamento de Tributos, Departamento de Trânsito e a Vigilância Sanitária e Epidemiológica na elaboração e aplicação de **AUTO DE INFRAÇÃO** conforme o Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

§ 21º - em caso de reincidência ao auto de infração a autoridade com poder de polícia deverá aplicar multa conforme a legislação vigente.

§22º - Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda, de acordo com

orçamento emergencial e programas e projetos voltados para atender a demanda.

§ 23º- Os estabelecimentos públicos e privados deverão exigir a seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

§ 24º – Os estabelecimentos comerciais deverão instalar pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.

§ 25º – Fica os órgãos de fiscalização do município autorizados a proceder a devida fiscalização e fiel cumprimento ao presente decreto, podendo ser necessário adentrar a todo e qualquer estabelecimento no âmbito territorial de Davinópolis. Em caso de descumprimentos das presentes normas o estabelecimento será interdito por partes dos órgãos de fiscalização, por tempo indeterminado.

§ 26º- Em função da pandemia pelo novo coronavírus, a Prefeitura de Davinópolis através de todas as Secretarias Municipais e em especial através da Secretaria Municipal de Saúde conclama a todos que adotem e intensifiquem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus, seguindo as **PRINCIPAIS MEDIDAS PREVENTIVAS:**

- a) Cumprir legislação sanitária vigente segundo natureza do estabelecimento;
- b) Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;
- c) Orientar a todos os colaboradores e usuários para a higienização das mãos usando água e sabão líquido ou preparação alcoólica a 70%, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições;
- d) Disponibilizar recipientes contendo preparação alcoólica 70%;
- e) Disponibilizar a todos os colaboradores e usuários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionadas por pedal;
- f) Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência;
- g) Manter distância mínima de 2 metros das demais pessoas;
- h) Orientar para não colocarem os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros;
- i) Realizar frequentemente a desinfecção do bebedouro com álcool 70%;
- j) Disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros coletivos;
- k) Estabelecer rotina frequente de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- l) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos aparelhos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- m) Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados;
- n) Intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão ou produto próprio para a limpeza;
- o) Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, com solução de água sanitária ou outro

produto desinfetante, destinados aos colaboradores e usuários;

- p) Notificar imediatamente à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito.
- q) **DESINFECÇÃO DE OBJETOS (exemplos) LIXEIRAS:** Realizar a limpeza e desinfecção com água, sabão e com solução de água sanitária, se lixeira for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.
- r) **OBSERVAÇÃO:** Ao utilizar a solução de água sanitária, atentar para o modo de uso indicado por cada fabricante.

§ 27º - Ao identificar algum colaborador ou usuário que apresente sintomas (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta) com histórico de viagem internacional, nacional, estadual e/ou regional nos últimos 14 dias, ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de março do ano de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021-SEMUS DISPENSA Nº 004/2021 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, li, da Lei 8.666/93 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA) CONTRATADA: COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA VALOR: R\$ 16.497,60 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material Odontológico para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde. Estando presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, li, da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Davinópolis (MA), 09 de março de 2021. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA). EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA). **CONTRATADA** COSTA ASSUNÇÃO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº00.279.120/0001-09. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Material Odontológico para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde. **PRAZO:** INÍCIO: 09.03.2021 **TÉRMINO:**09.06.2021. **VALOR:** de R\$16.497,60 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: **10.301.0202.2054 – MANUTEÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO:** 0.1.14.000001 TRANFERÊNCIA FUNDO A FUNDO – SUS – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos – Prefeito

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019. PREGÃO PRESENCIAL 005/2019. CONTRATANTE: Município de Davinópolis (MA); CONTRATADA: M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME – CNPJ 16.799.630/0001-08; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para a data de 13 de março de 2021, com base na Cláusula Quarta do contrato originário, e em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0006.2010 - Manut. das Atividades Administrativas em Geral 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original. Davinópolis (MA), 12 de março de 2021. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital